

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

Artigo 1º - O Clube Esportivo Helvetia, doravante denominado "Clube" ou "CEH", reger-se-á pelo seu Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno, que estabelecerá as normas e procedimentos relativos ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, ao quadro associativo, bem como ao funcionamento de todos os setores e departamentos do Clube.

I. DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I - Das Categorias De Associados E Dependentes

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social, exceto pelos associados individuais, os associados do Clube poderão admitir 2 (duas) categorias de dependentes:

§ 1º - Dependentes "padrão". Poderão ser considerados dependentes padrão: (a) cônjuge ou companheiro, na forma da lei; ou (b) filho(a) ou enteado(a), sob a dependência econômica e social, até o mesmo completar 25 (vinte e cinco) anos de idade; e

§ 2º - Dependentes "extra". Poderão ser considerados dependentes extras, com ou sem grau de parentesco, na forma do Estatuto Social: (a) Menor; (b) Neto; e (c) Maior.

§ 3º - Para que não parem dúvidas, independentemente da categoria, associados "individuais" não poderão admitir "dependentes".

§ 4º - Caso opte por incluir algum dependente, à mensalidade do Associado em questão serão incluídos os percentuais previstos no Artigo 19 abaixo.

Artigo 3º - Poderá ser considerado(a) dependente deficiente (sem limitação de idade), filho(a), enteado(a) ou pessoa que dependa social e economicamente do associado titular, do cônjuge ou companheira(o), que tenha 14 (quatorze) anos ou mais e comprove, se for o caso, por laudo médico, a deficiência física ou mental que necessite de companhia de outra pessoa, mediante entrevista pessoal por comissão criada pela Diretoria Executiva e análise da documentação. Nesta categoria não será devida joia social e a mensalidade será equiparada à categoria "Dependente Extra Maior (de 14 até 25 anos)".

Artigo 4º - Para os efeitos do inciso I, item 4, do art. 12 do Estatuto Social (Dependentes Extras: Menor, Maior e Neto) a inclusão de dependente extra, com ou sem grau de parentesco, que não possua recursos próprios, deverá ser comprovada sua dependência social e econômica do associado por documentação e entrevista pessoal pela comissão criada pela Diretoria Executiva, quando da solicitação de inclusão.

§ 1º - Inclui-se nesta categoria, companheiro(a) do associado(a) individual, solteiro(a) ou separado(a) judicialmente, e cuja união matrimonial não possa legalizar-se de imediato, mas desde que a regularização ocorra no prazo de 6 (seis) meses da inclusão, sob pena de exclusão sem devolução das mensalidades pagas.

§ 2º - Será automaticamente desligado do quadro associativo o associado admitido nesta categoria, quando cessarem as condições de dependência.

§ 3º - O sócio titular responsável assinará uma declaração, em impresso próprio, onde qualificará o "dependente-extra" e tomará ciência do Estatuto Social e Regulamento Interno, responsabilizando-se pelas informações prestadas e comunicações sobre alterações que vierem a ocorrer, principalmente aquelas que conflitem com o exigido para a permanência na categoria.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, e em qualquer tempo, reexaminar ou solicitar comprovação da condição de dependência do sócio admitido nesta categoria.

§ 5º - Ao associado titular caberá a responsabilidade pelo pagamento da taxa de admissão e das mensalidades devidas pelo associado dependente-extra.

§ 6º - Cessada a dependência extra, poderá ser formalizada proposta de admissão na categoria de associado pretendida. Caso o pretendente for menor de 18 (dezoito) anos deverá assumir as responsabilidades sociais junto ao Clube um representante legal capaz pela Lei Civil.

Artigo 5º - Parentes consanguíneos até o terceiro grau, (pais, filhos (as) , avós, netos (as), bisavós e bisnetos) ou por parentes por afinidade até o segundo grau (sogro (a), enteado (a) e cunhado (a), de associado(a) titular poderão adquirir joia social com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor vigente à época da aquisição.

§ 1º - A concessão do desconto será condicionada à apresentação de documentação comprobatória do grau de parentesco e à regularidade da situação do associado(a) titular perante o Clube.

§ 2º - A aquisição da joia com desconto nos termos deste artigo implicará a adesão plena às normas estatutárias e regimentais do Clube, sendo vedada qualquer forma de transferência, cessão ou reembolso com base no valor originalmente pago.

Seção II - Da Admissão, Da Readmissão, Das Mudanças De Categorias, Da Eliminação E Da Exclusão De Associados

Artigo 6º - O candidato que tiver sua proposta de associação rejeitada somente poderá ser novamente proposto após 6 (seis) meses a contar da data da rejeição.

Parágrafo Único - Se ocorrer uma segunda rejeição o candidato à associação não mais poderá ser proposto.

Artigo 7º - A admissão, eliminação e a readmissão de associado serão realizadas mediante o disposto nos artigos 10, 11 e 23 do Estatuto Social, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Com 60 (sessenta) dias de atraso de mensalidade(s) ou taxa(s), consecutivas ou não, ou de parcelamentos de débito(s) e taxa(s) poderá ser suspenso o acesso ao Clube do associado e seus dependentes, mediante notificação extrajudicial, comunicação formal por escrito e/ou por e-mail constante no cadastro eletrônico do Clube.

II - Efetuada a suspensão de acesso ao Clube constituirá justa causa para o associado e seus dependentes serem eliminados do Clube, observado o disposto nos artigos 11, § 1º, 23 e 27 do Estatuto Social, mediante notificação extrajudicial, por comunicação formal por escrito e/ou por e-mail, ambos constantes no cadastro.

III - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido por uma única vez, desde que efetue o pagamento das mensalidades e taxas em atraso, acrescidas de multas, juros, taxas e atualização monetária e reembolso de despesas apuradas, definidos pela Diretoria Executiva, bem como pagamento de joia social de 50% (cinquenta por cento) vigente para a categoria do associado, desde que a readmissão seja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do desligamento.

§ 1º - A readmissão será formalizada mediante preenchimento de formulário com as condições de quitação do débito em atraso determinada pela Diretoria Executiva e pagamento de taxa da joia social aplicável ao caso.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no inciso III, o associado inadimplente deverá pagar as contribuições em atraso com os acréscimos de multas, juros e atualização monetária e taxa correspondente ao valor da joia social integral vigente da categoria do associado.

§ 3º - O associado eliminado por 2 (duas) vezes por falta de pagamento de mensalidades ou taxas não será readmitido no Clube.

Artigo 8º - A eliminação ou suspensão de acesso ao Clube do associado(a) titular por falta de pagamento aplica-se também aos dependentes, bem como todos os seus efeitos.

Artigo 9º - O tempo que o associado(a) ficar afastado do clube por suspensão de acesso ao Clube não será computado para todos os fins previstos no Estatuto Social.

Artigo 10 - Os(as) associados(as) que implementarem as condições de outra categoria de associado e não estando em débito com o Clube, requererá a correspondente mudança de categoria e, após aprovação da Diretoria Executiva, passará à nova categoria com o pagamento de diferença de joia social, se for o caso, e assumirá nova mensalidade, observados os artigos 12 a 15 do Estatuto Social.

Artigo 11 - A exclusão do associado do Clube dar-se-á pela aplicação de penas disciplinares, depois de assegurado ao associado(a) o direito à ampla defesa, assim como a interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo nos termos dos artigos 24 e 25 do Estatuto Social e processo disciplinar administrativo.

Artigo 12 - O associado excluído por ofensa ao estatuto social ou regimento interno, mediante julgamento por processo administrativo, não será readmitido no clube.

Artigo 13 - As correspondências e notificações serão enviadas ao associado no endereço constante no cadastro do Clube, sendo considerada válida mesmo se recebida por outra pessoa. É de exclusiva responsabilidade do associado, manter atualizado seu endereço e sempre formalmente junto à Secretaria do Clube.

Seção III - Dos Pedidos De Licença E Desligamento Do Quadro Associativo

Artigo 14 - O Associado admitido há mais de 2 (dois) anos e sem débito com o Clube, desde que formalmente solicite o seu afastamento temporário, por período não superior a 1 (um) ano, sem pagamento de mensalidade, poderá ser readmitido ao quadro associativo pagando 50% da joia social vigente à época da readmissão, não podendo utilizar esta prerrogativa nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Alternativamente, o(a) associado(a) poderá optar pelo pagamento somente das mensalidades que seriam devidas, caso não houvesse o do pedido de afastamento, com os acréscimos de taxa, multa, juros e atualização monetária pelos critérios determinados pela Diretoria Executiva, desde que a readmissão ocorra dentro de 1 (um) ano da data do afastamento.

§ 2º - Ficarão suspensos os direitos previstos nos artigos 16 a 18 do Estatuto Social aos associados(as) afastados temporariamente, bem como na contagem de tempo como associado(a) para todos os fins.

§ 3º - A solicitação de afastamento temporário do associado(a) titular abrangerá também a dos seus dependentes.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva poderá conceder licença ao Associado titular, com mais de 2 (dois) anos de permanência no quadro associativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, desde que não exista débito pendente e procedimento administrativo disciplinar instaurado, mediante pedido escrito, acompanhado de comprovação documental que justifique tal pedido no caso de ausência do país por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O pedido de licença poderá ser reiterado somente por mais uma vez, por escrito, ao término do período e pelo mesmo prazo, sujeito ao deferimento pela Diretoria Executiva, mediante comprovação real da continuidade dos fatos originários.

§ 2º - Ficarão suspensos os direitos previstos nos artigos 16 a 18 do Estatuto Social aos associados licenciados, devendo continuar ao pagamento da mensalidade correspondente a 20% (vinte por cento) da categoria do associado, ficando sujeito em caso de atraso no pagamento aos acréscimos e taxas previstos pela Diretoria Executiva, bem como à pena de eliminação.

Artigo 16 - O associado sem débitos com o clube poderá solicitar, por escrito, desligamento do quadro associativo.

§ 1º - A qualquer tempo poderá ser readmitido o associado, aplicando-se as disposições do art. 13, quanto aos requisitos para a readmissão.

§ 2º - Ficarão suspensos os direitos previstos nos artigos 16 a 18 do Estatuto Social aos associados(as) afastados temporariamente.

Artigo 17 - Os dependentes extras, cessada as condições de dependência e estando ainda com menos de 18 (dezoito) anos de idade, para continuar como associado na mudança de categoria, além de preencher os requisitos do art. 10 do Estatuto Social, deverão ter como responsável pelos seus atos, pagamento da joia social e mensalidade, o associado que o incluiu como dependente extra.

Parágrafo Único - Se o responsável se afastar do clube, antes da maioridade do associado, este também será afastado, salvo se houver outro responsável.

II. DO FINANCEIRO

Seção I - Das Mensalidades e Das Taxas

Artigo 18 - As mensalidades e taxas previstas no Estatuto Social e Regimento Interno, bem como as taxas fixadas pela Diretoria Executiva devem ser pagas no seu vencimento.

§ 1º - A falta de pagamento da mensalidade ou taxas no vencimento acarretará acréscimos de multa, juros e atualização monetária, mediante os critérios de cobrança estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os débitos em atraso e seus acréscimos serão computados da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - A cobrança dos débitos em atraso poderá ser efetivada via extrajudicial (amigável) ou judicial, após o 60º (sexagésimo) dia da notificação ao associado com confirmação de recebimento e no endereço eletrônico cadastrado.

§ 4º - Periodicamente, a cada atraso das obrigações com o clube, poderá ser enviada carta ao associado informando as consequências de sua falta. A falta do envio ou o não recebimento não exime o associado das penalidades resultante.

Artigo 19 - O valor da mensalidade do efetivo associado familiar será fixado pelo Conselho Deliberativo após análise da proposta formulada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As demais categorias de associados e dependentes pagarão mensalidade fixada em percentuais sobre a mensalidade do efetivo associado familiar, assim determinado:

CATEGORIA % DA MENSALIDADE DO EFETIVO FAMILIAR

I.	Filho de efetivo familiar menor de 14 anos	ZERO
II.	Filho de efetivo familiar maior (de 14 a 25 anos)	14%

III.	Filho maior de 25 anos transferido para efetivo individual	50%
IV.	Neto de associado (até 14 anos)	14%
V.	Dependente Extra menor (até 14 anos)	14%
VI.	Dependente Extra maior (de 14 até 25 anos)	50%
VII.	Dependente Extra maior (mais de 25 anos) transferido para efetivo individual	70%
VIII.	Dependente Extra maior (ascendentes)	14%
IX.	Efetivo individual	70%
X.	Efetivo Individual transferido para efetivo familiar	100%
XI.	Efetivo Familiar que passar para Efetivo Individual	70%
XII.	Familiar Sênior (anterior a 31/12/2020)	50%
XIII.	Individual Sênior (anterior a 31/12/2020)	36%
XIV.	Viúvo (a) Sênior (anterior a 31/12/2020)	25%
XV.	Familiar Sênior (após 01/01/2021)	70%
XVI.	Individual Sênior (após 01/01/2021)	50%
XVII.	Viúvo (a) Sênior (após 01/01/2021)	35%
XVIII.	Temporário Familiar	100%
XIX.	Temporário Individual	70%
XX.	Benemérito (anterior a 31/12/2020)	ZERO
XXI.	Benemérito Sênior (após a 01/01/2021)	20%
XXII.	Militante	ZERO
XXIII.	Efetivo que morar a mais de 100 km do Clube	50% DA CATEGORIA
XXIV.	Fundadores	100% DA CATEGORIA
XXV.	Jurídico	100% DA CATEGORIA
XXVI.	Associado Visitante	200% DA CATEGORIA

§ 2º - Os associados pertencentes às categorias previstas nos itens XXIII, pagarão as mensalidades pelo período não excedente a 36 meses.

§ 3º - O associado visitante previsto no item XXVI pagará a mensalidade adiantada e em dobro, conforme a categoria de associado a que se referir sua inscrição.

Artigo 20 - O atraso no pagamento superior a 90 (noventa dias) sujeitará o associado à pena de eliminação do quadro associativo, a ser aplicada após decorridos 15 (quinze) dias da competente notificação por escrito enviada pelo Clube.

Artigo 21 - A aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI não eximirá o associado do pagamento dos encargos devidos ao Clube, a não ser após consumado o desligamento voluntário, eliminação ou exclusão.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva poderá criar taxas ou diárias a serem pagas pelos usuários, associados ou não.

Artigo 23 - Poderão ser cobrados extrajudicial ou judicialmente os débitos em atraso dos associados eliminados ou excluídos do clube após os processos administrativos aplicáveis a cada

caso.

Seção II - DAS PROMOÇÕES E EVENTOS

Artigo 24 - As propostas de promoções e eventos nas dependências do Clube por terceiros deverão ser submetidas, após avaliação da Diretoria envolvida, à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, para os efeitos do artigo 29, § 3º do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta fica condicionada aos aspectos de segurança, controle de acesso ao Clube, responsabilidade civil quanto a danos pessoais e materiais, bem como à retribuição financeira.

Seção III - DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 25 - O Clube manterá, em sua gestão financeira, um Fundo de Reserva, com o objetivo de assegurar a estabilidade financeira da instituição, permitindo-lhe fazer frente a despesas imprevistas, emergenciais ou de caráter extraordinário, bem como realizar investimentos estruturais e operacionais de longo prazo.

Artigo 26 - A constituição do Fundo de Reserva dar-se-á da seguinte forma:

I - Percentual de Contribuição: O Fundo de Reserva será alimentado com 50% (cinquenta por cento) do superavit operacional do Clube, eventualmente apurado semestralmente.

II - Fontes Adicionais: O Fundo poderá ser constituído por outras fontes, como doações, transferências, rendimentos de aplicações financeiras ou outros valores eventualmente atribuídos ao Clube para este fim, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para os fins do presente artigo, entende-se por "superavit operacional" o equivalente ao montante do "resultado acumulado" + "despesas de depreciação e amortizações" – "receita de joias".

§ 2º - Eventual superavit positivo de um determinado semestre deverá ser transferido para o fundo de reserva até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre em questão.

Artigo 27 - O Fundo de Reserva será administrado pela Diretoria Executiva, sob fiscalização do Conselho Deliberativo, devendo ser aplicado de maneira segura e rentável, em conformidade com as normativas internas e as disposições legais aplicáveis, bem como em conta corrente e/ou fundo de forma independente das demais contas.

Artigo 28 - O Fundo de Reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses, sempre mediante a aprovação prévia do Conselho Deliberativo:

I - Despesas Extraordinárias e Imprevistas: Para cobrir gastos urgentes não previstos no orçamento, como emergências financeiras, reparos imprevistos ou situações de calamidade que comprometam o funcionamento do Clube.

II - Investimentos Estratégicos: Para a realização de projetos de infraestrutura ou modernização do Clube, incluindo, mas não se limitando a, reformas, ampliações e aquisições de equipamentos ou bens duráveis.

III - Garantia de Continuidade Operacional: Em casos de déficits financeiros temporários ou crises que possam afetar a operação regular do Clube, visando a continuidade das atividades sem comprometer a sua estabilidade.

IV - Cobertura de Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Para garantir o cumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas e outras de natureza obrigacional, especialmente em momentos de restrição de fluxo de caixa.

Artigo 29 - A utilização do Fundo de Reserva deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer técnico e justificativa detalhada sobre a necessidade e a finalidade da aplicação dos recursos.

Artigo 30 - O saldo do Fundo de Reserva será mantido em contas bancárias específicas e será sujeito à auditoria do Conselho Fiscal, cujos relatórios serão apresentados à Assembleia Geral, para garantir transparência na gestão e no uso dos recursos.

Artigo 31 - A destinação do Fundo de Reserva poderá ser revista anualmente pela Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre ajustes no percentual de contribuição, formas de aplicação e hipóteses de utilização, sempre de acordo com as necessidades financeiras e estratégicas do Clube.

Artigo 32 - O Fundo de Reserva não poderá ser utilizado para finalidades não previstas neste Regimento Interno ou no Estatuto Social, salvo em casos excepcionais e com a devida aprovação da Assembleia Geral, de acordo com as normas estabelecidas.

III. DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Seção I – Do Acesso às Dependências

Artigo 33 - O acesso às dependências do Clube será permitido exclusivamente aos associados, seus dependentes, convidados, militantes e pessoas autorizadas, com direitos e restrições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno do Clube.

Artigo 34 - O associado é responsável pela identificação e registro de seus convidados na portaria, bem como pela conduta destes durante sua permanência no Clube.

Artigo 35 - Os visitantes, convidados, militantes ou funcionários de empresas terceirizadas devem respeitar no quanto aplicável este Regulamento Interno, se identificar na portaria, sendo registrados em formulário próprio. O responsável pelo ingresso de visitantes, ou seja, o associado, será responsável por qualquer infração ou dano causado.

Artigo 36 - O ingresso de sublocatários, fornecedores ou delegações de eventos deverá ser feito conforme as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva, com a devida identificação e

registro na portaria.

Seção II – Do Uso das Dependências

Artigo 37 - O uso das dependências do Clube deverá ser realizado de forma responsável, respeitando o patrimônio do Clube, os outros associados e os horários estabelecidos.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva poderá, periodicamente, ajustar as regras de uso das dependências, sendo tais ajustes publicados e afixados nos respectivos departamentos e sempre disponíveis na Secretaria do Clube.

§ 1º- As regras pertinentes ao uso de espaços sociais e de lazer do Clube constarão de "Regulamento Próprio" a serem elaboradas pelo responsável de cada área, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, regulamentando o uso de todas as dependências do Clube, como academia, vestiários e uso dos armários, piscina, departamento médico, berçário e fraldário, play ground, sauna, quadras de tênis e de beach tennis, quadras de futebol, vestiários, estacionamento, churrasqueira/forno e lanchonete.

§ 2º - Cada "Regulamento Próprio" poderá ser avaliado pelo Conselho Deliberativo, que poderá modificar ou não aprovar as alterações sugeridas.

§ 3º - Os "Regulamentos Próprios" descreverão regras de conduta e boa convivência.

Artigo 39 - O associado deve zelar pela boa utilização das dependências, responsabilizando-se por danos causados por ele, seus dependentes ou convidados.

Artigo 40 - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Clube, salvo nas áreas autorizadas ou em eventos específicos organizados pelo Clube.

Seção III – Do Uso de Espaços e Acomodações

Artigo 41 - A utilização de espaços para atividades coletivas ou específicas, como eventos e práticas esportivas, será regulamentada pela Diretoria Executiva, que definirá horários, limites de uso e a necessidade de reservas.

Artigo 42 - É proibido fumar das dependências do Clube. O descumprimento das normas poderá resultar em sanções previstas no Regimento Interno.

Seção IV – Do Acesso de Convidados, Visitantes e Outros

Artigo 43 - Os associados podem convidar terceiros para o Clube, sendo necessário o registro prévio e o cumprimento das normas estabelecidas para o acesso.

Artigo 44 - Os animais são proibidos nas dependências do Clube, exceto em áreas previamente autorizadas pela administração e respeitando a legislação sobre animais de assistência, como cães-guia.

Artigo 45 - Em caso de eventos sociais, a Diretoria Executiva estabelecerá as regras específicas para o ingresso de associados, dependentes e convidados.

Artigo 46 - Além do Estatuto Social e deste Regimento Interno, o Clube poderá estabelecer Regulamentos Setoriais. Esses regulamentos regerão o uso das dependências específicas de cada área e poderão ser elaborados, alterados ou atualizados pela Diretoria Executiva sempre que necessário, visando o bom funcionamento e a adequação às necessidades do Clube. Tais regulamentos deverão ser divulgados aos associados e estarão sempre disponíveis para consulta na Secretaria do Clube e nos respectivos departamentos.

IV. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Diretos dos Associados

Artigo 47 - São direitos dos associados os previstos no Estatuto Social e complementados por este Regimento Interno:

I - Sugerir, por escrito, qualquer providência de interesse social e comunicar, também por escrito, qualquer irregularidade ou infração ao Estatuto Social ou a este Regimento Interno.

II - Ter assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nas penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou Comissão de Sindicância, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

III - Solicitar licença por prazo determinado ou a demissão do Clube como associado, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

IV - Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, exceto nos casos definidos nas normas de funcionamento do órgão.

Artigo 48 - Somente o associado titular e seu cônjuge poderão trazer convidados ao clube, mediante o preenchimento, na portaria, dos dados constantes no cadastro de visitas. Aos visitantes não será permitida a prática de atividades esportivas, o uso da piscina, sauna e salão de jogos, salvo nas condições previstas nos regulamentos dos diversos departamentos esportivos ou a critério da diretoria, que poderá resguardar os interesses do clube, especialmente em disputas esportivas nas quais pessoas não associadas representem o clube ou por outros motivos de interesse coletivo.

Artigo 49 - É limitado a 10 (dez) o número de convites anuais, por associado titular e cônjuge, sem pagamento de taxa. Aos convidados excedentes será cobrada uma taxa, definida pela Diretoria Executiva do Clube.

Artigo 50 - Os visitantes convidados deverão se identificar na portaria do clube exibindo documento de identificação, e o responsável pelo controle fará o registro dos dados em

formulário próprio. O clube assegurará que todos os dados coletados sejam tratados de acordo com a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD).

Seção II – Dos Deveres dos Associados

Artigo 51 - São deveres dos associados, além dos previstos no Estatuto Social, os seguintes:

I - cumprir as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas complementares que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva e pelos departamentos do Clube.

II - zelar pelo bom nome do Clube, abstendo-se de atitudes que possam prejudicar a imagem institucional e os interesses dos associados.

III - contribuir pontualmente com as contribuições e taxas associativas estabelecidas, de acordo com o tipo de associado, conforme os termos definidos no Estatuto Social.

IV - cumprir as penas disciplinares, após ter assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso junto ao Conselho Deliberativo, quando for o caso, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, Comissão de Sindicância ou pelo próprio Conselho Deliberativo.

V - tratar com urbanidade e respeito, além de todos associados e seus dependentes, Diretores, Conselheiros, funcionários do Clube e os prestadores de serviços ao Clube e associados, mantendo a convivência harmoniosa e colaborativa nas dependências do Clube.

VI - comunicar imediatamente à administração do clube, por escrito, as mudanças na categoria de associado ou dependência.

VII - respeitar as normas de uso das dependências do clube e os regulamentos específicos dos departamentos esportivos, bem como as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva para a utilização dos espaços e serviços do Clube.

VIII - observar as normas de segurança do Clube, bem como colaborar na preservação da ordem e da disciplina em todas as atividades realizadas.

IX - comunicar imediatamente à administração do Clube qualquer irregularidade ou infração ao Regimento Interno ou ao Estatuto Social de que tenha conhecimento.

X - participar, dentro das possibilidades, das assembleias, reuniões e eventos promovidos pelo Clube, com o intuito de fortalecer suas atividades e objetivos, colaborando voluntariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 52 - O associado titular é responsável pela conduta de seus dependentes e convidados durante a permanência nas dependências do Clube, respondendo por eventuais infrações cometidas por eles, que poderão acarretar penalidades ao próprio associado, conforme previsto

neste Regimento Interno.

Artigo 53 - O associado titular também será responsabilizado por danos causados aos bens do Clube por seus dependentes ou convidados, devendo arcar com os custos de reparação.

Artigo 54 - O associado titular deverá assegurar que seus dependentes e convidados observem todas as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social, sendo de sua responsabilidade informar-lhes sobre as normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 55 - Os associados devem manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do Clube, incluindo endereço, telefone e e-mail, a fim de garantir a comunicação eficaz entre o clube e os associados. O prazo para atualização dos dados após alteração será de 30 (trinta) dias.

Artigo 56 - Os associados devem respeitar as normas ambientais e de sustentabilidade estabelecidas pelo Clube, colaborando com as ações de preservação ambiental nas dependências do Clube.

V. DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

Seção I – Das Penalidades

Artigo 57 - O associado que infringir disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, dos demais Regulamentos e/ou Normas Internas do Clube, estará sujeito às seguintes penalidades que deverão ser transcritas no cadastro do Associado:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Eliminação; e
- V – Exclusão.

§ 1º - As advertências verbal e por escrito, bem como a penalidade de suspensão até o limite de 30 (trinta) dias corridos (desde que aprovada previamente por, no mínimo, 3 (três) diretores), poderão ser feita por qualquer membro da Diretoria Executiva ou de seus Assessores, que comunicará o fato à Secretaria para que seja anotado o fato no cadastro do associado. Não necessariamente será instaurado processo disciplinar.

§ 2º - As demais penalidades obedecerão ao processo disciplinar instaurado e serão sugeridas pela Comissão de Sindicância, quando instaurada, e aplicadas pela Diretoria Executiva em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º - A pena de eliminação do quadro associativo poderá ser aplicada ao associado que:

I - estiver em atraso por mais de 3 (três) meses consecutivos no pagamento de quaisquer contribuições ordinárias ou extraordinárias devidas ao Clube, ou;

II - ainda que não haja atraso consecutivo superior a 3 (três) meses, mantiver situação de inadimplência por mais de 2 (dois) trimestres civis consecutivos, ainda que com alternância de meses inadimplidos ou mediante pagamento parcial que não regularize integralmente os débitos existentes. A instauração do procedimento de exclusão por inadimplência será realizada nos termos deste Regimento Interno, cabendo à Diretoria avaliar as circunstâncias do caso concreto e deliberar pela aplicação da penalidade.

§ 5º - A pena de exclusão, nos termos do Estatuto Social, será aplicada ao associado, por:

I - Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do Clube;

II - Descrédito público, por desabonadora condenação criminal judicial;

III - Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube, seus dirigentes e associados;

IV - Reincidência nas penas de suspensão.

§ 6º - O associado excluído responderá civil e criminalmente por seus atos e não mais poderá reingressar no Quadro Associativo.

Artigo 58 - O Presidente da Diretoria Executiva ou, em seu impedimento ou ausência, o Vice-Presidente, poderá suspender provisoriamente o associado ou dependente, antes do julgamento final do processo disciplinar, se entender haver risco na manutenção do associado no Clube.

Artigo 59 - O associado suspenso, eliminado ou excluído, ficará impedido de representar o Clube, inclusive externamente, e terá seu ingresso vedado durante o período de cumprimento da pena, exceto nas dependências administrativas, para tratar de assunto de interesse seu ou do Clube.

Artigo 60 - As penas de suspensão, eliminação ou exclusão, serão divulgadas por meio de comunicado afixado no quadro de avisos físico e/ou eletrônico do Clube, porém se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, serão mencionados apenas suas iniciais e o número de associado.

Artigo 61 - A aplicação das penalidades não suspende nem isenta o associado do pagamento de mensalidades e outros débitos com o Clube.

Seção II – Das Infrações

Artigo 62 - A título exemplificativo, constituem casos de infrações sujeitos a penalidades:

§ 1º - Mau comportamento do sócio ou dependente em qualquer dependência do clube

ou como representante deste em qualquer local;

§ 2º - Desrespeito aos conselheiros, diretores, assessores, associados, funcionários do clube, terceiros em eventos e prestadores de serviços;

§ 3º - Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do clube ou de seus dirigentes;

§ 4º - Condenação criminal por motivo desonroso;

§ 5º - Assinar proposta de associado ou atestado de idoneidade sem conhecer pessoalmente o proposto ou falsear os dados a eles relativos;

§ 6º - Emitir cheque sem fundo a favor do clube;

§ 7º - Fazer manifestações nas dependências do clube, de ordem política, religiosa ou racial;

§ 8º - Utilizar as dependências do clube para "piquenique";

§ 9º - Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos;

§ 10 - Ceder a carteira social, senha ou qualquer outro documento a outra pessoa para o fim de ingresso no Clube;

§ 11 - Ingressar visitante no clube sem identificação na Portaria;

§ 12 - Qualquer infração aos estatutos, regimentos ou resoluções da diretoria;

§ 13 - Promover quaisquer festas nas dependências do Clube com convidados não associados, exceto nas dependências mediante locação;

§ 14 - Causar danos ao patrimônio do Clube; e,

§ 15 - Apropriar-se de objetos que pertençam ao Clube, aos associados ou a terceiros.

Artigo 63 - Consideram-se circunstâncias atenuantes, que eventualmente propiciarão a redução da pena de suspensão ou de exclusão, assim como sua substituição:

§ 1º - Ser o infrator menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;

§ 2º - A primariedade;

§ 3º - Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofensor ou por terceiros;

§ 4º - Ter o infrator reconhecido a sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração; e,

§ 5º - Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.

Artigo 64 - Consideram-se circunstâncias agravantes, que poderão acarretar o aumento da penalidade:

§ 1º - A reincidência específica;

§ 2º - Ser a infração cometida contra menor de 14 (quatorze) anos ou maior de 60 (sessenta) anos;

§ 3º - Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros;

§ 4º - Ter sido a infração praticada contra membro de quaisquer dos órgãos diretivos do clube, funcionários quando no desempenho de suas atribuições;

§ 5º - Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;

§ 6º - Praticar a infração ou dela participar mediante paga, promessa ou recompensa; e,

§ 7º - Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga.

Seção III - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Artigo 65 - Compete à Comissão de Sindicância o processamento e propositura de penalidades nos processos disciplinares de associados e dependentes, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 66 - A Comissão de Sindicância será formada por 3 (três) membros da Diretoria escolhidos e aprovados em reunião da Diretoria Executiva, os quais ficarão investidos no cargo até o término do mandato da Diretoria eleita ou do processo disciplinar para o qual a comissão foi instaurada.

Artigo 67 - Para instalação da Comissão de Sindicância serão necessários sempre 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Seção IV - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 68 - O processo por indisciplina do associado nas dependências do Clube pode originar-se:

I - por relato detalhado da ocorrência registrado na Secretaria, devendo conter nome(s) ou descrição das pessoas envolvidas, circunstância, testemunhas, se for o caso, data e hora do fato, podendo o denunciante identificar-se;

II - por comunicação verbal ou escrita de funcionário registrada formalmente na Secretaria ou por qualquer membro diretivo do Clube;

III - por e-mail enviado à Secretaria do Clube; e,

IV - de ofício pela Diretoria Executiva.

Artigo 69 - As infrações cometidas pelos integrantes da Diretoria Executiva, bem como pelos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão processadas, julgadas e aplicadas as penalidades, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 70 - As informações necessárias serão encaminhadas pela Secretaria ao Diretor Secretário para a instauração ou não do processo.

§ 1º - A decisão pela não instauração do processo será submetida na primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente ao despacho, que poderá manter a decisão ou determinar a instauração do processo.

§ 2º - Instaurado o processo as folhas serão numeradas pela ordem de chegada em pasta própria, contendo etiqueta com os dados das partes.

Artigo 71 - O Associado acusado será notificado, por escrito, constando os fatos ocorridos, a data, sua fundamentação, demais informações relevantes, e o prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento para apresentar defesa escrita, indicar testemunhas no máximo 3 (três), endereçando a petição ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Julgamento.

Parágrafo Único - O não recebimento da carta, a notificação será feita por edital afixado nos quadros de Aviso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, ou se houver o comparecimento do associado nas dependências do Clube nesse período, ele será considerado notificado.

Artigo 72 - O associado que não apresentar defesa escrita ou não comparecer na sessão de julgamento será considerado revel, podendo ser considerados válidos os fatos contra ele alegados. A Comissão de Sindicância poderá a seu critério, ouvir as testemunhas e outras partes envolvidas, se for o caso.

Parágrafo único - As testemunhas deverão comparecer por livre e espontânea vontade, não sendo intimadas pela Secretaria à sessão de Julgamento.

Artigo 73 - Ao associado é assegurado o direito à ampla defesa em todas as fases do processo, podendo tomar vista na Secretaria que anotar o fato nos autos em sua presença.

Parágrafo único – As partes poderão ser representadas por advogado em toda fase do processo até decisão final.

Artigo 74 - Recebida a defesa do associado, tempestivamente, na Secretaria, as folhas serão numeradas na sequência do processo juntamente com os anexos se houver.

Artigo 75 - Recebida ou não a defesa no prazo, após anotação por funcionário da Secretaria,

o processo será encaminhado ao Diretor Secretário para elaboração de relatório e, em seguida, encaminhar para a Comissão de Sindicância.

Artigo 76 - A Comissão de Sindicância fixará a data de audiência, no máximo dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo relatado, devendo notificar as partes para comparecimento (presencial ou de forma eletrônica), assegurando-se ao acusado o direito à defesa oral por até 10 (dez) minutos e oitiva de testemunhas.

§ 1º - Nesta fase a notificação às partes será feita por e-mail indicado pela parte na defesa ou constante de seu cadastro na Secretaria. É de inteira responsabilidade da parte manter atualizado o e-mail cadastrado, não podendo alegar desconhecimento caso a comunicação tenha sido corretamente encaminhada.

§ 2º - A Comissão de Sindicância dentro do prazo fixado no "caput" poderá realizar as diligências que entender necessárias.

Artigo 77 - No prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data fixada para a audiência, a Comissão de Sindicância proferirá seu parecer quanto aos fatos e fundamento da infração e a penalidade aplicável, encaminhando à Secretaria que remeterá o processo ao Diretor Secretário.

Artigo 78 - O processo será julgado pela Diretoria Executiva na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo pelo Diretor Secretário, podendo, se relevante considerar o caso, recomendar ao Presidente da Diretoria Executiva reunião extraordinária para julgamento.

§ 1º - A decisão da Diretoria Executiva será por voto dos diretores presentes e constará na Ata da Reunião.

§ 2º - O associado será informado da decisão proferida pela Diretoria Executiva por comunicação formal por e-mail, com transcrição e cópia no seu cadastro.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS AO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 79 - Da pena disciplinar de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, sem efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

§ 1º - A petição será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolada na Secretaria do Clube.

§ 2º - Recebida a petição, será anexada ao processo e numerada na sequência suas folhas e anexos, se for o caso. O processo será encaminhado pela Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Secretário do Conselho Deliberativo analisará o processo e submeterá ao seu Presidente que poderá de plano optar pela atribuição de efeito suspensivo, comunicando o fato à Diretoria Executiva para providências.

§ 4º - Em seguida, o Secretário do Conselho Deliberativo relatará sucintamente o processo e distribuirá cópia do relatório a todos Conselheiros, incluindo na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária para deliberação em plenário ou convocará Reunião Extraordinária com a Ordem do Dia se assim entender pela urgência.

Artigo 80 - O Conselho Deliberativo poderá rever a penalidade aplicada, agravando, diminuindo ou extinguindo a pena aplicada.

Parágrafo único – O associado será informado da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo por comunicação eletrônica pela Secretaria, com transcrição e cópia no seu cadastro.

VI. DO ESCUDO, CORES, UNIFORMES E DEMAIS SÍMBOLOS

Artigo 81 - As cores oficiais do Clube são prioritariamente o vermelho e o branco, apresentadas por meio dos seguintes símbolos e insígnias, cujos modelos poderão ser ajustados conforme deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, sempre respeitando as cores principais e o conceito original do Clube:

I - Bandeira: Deverá ostentar as cores do Clube, o vermelho e o branco, dispostos da seguinte forma: um retângulo vermelho atravessado por uma faixa branca na diagonal, do canto superior do mastro ao canto inferior do lado oposto, com o escudo em vermelho no centro. As dimensões relativas poderão ser ajustadas de acordo com as necessidades práticas do Clube, mas deverão seguir a proporção geral indicada.

II - Escudo: O escudo deverá ser formado por um retângulo com a altura correspondente a 5/7 da largura, sobre um semicírculo de diâmetro igual à largura do retângulo. O escudo terá fundo branco, com um contorno vermelho, e uma faixa vermelha diagonal. O design da faixa e a disposição das letras "C.E.H." poderão ser revisados pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo, conforme a evolução visual ou simbólica do Clube.

III - Uniformes: Os uniformes para as diferentes modalidades esportivas seguirão prioritariamente as cores vermelho e branco, com calções vermelhos ou brancos e camisas ou jaquetas nas mesmas cores, com o escudo afixado no lado esquerdo do peito (variações de cores são admitidas, desde que sigam o modelo padrão adotado pelo Clube). Os uniformes podem incluir detalhes, como listas laterais ou sobre os ombros. Esses detalhes poderão ser ajustados conforme as necessidades esportivas e estéticas do Clube.

Artigo 82 - O Clube poderá adotar outros símbolos, como flâmulas, distintivos ou outros elementos representativos, respeitando o esquema de cores e o conceito de design estabelecido, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo.

Artigo 83 - A Diretoria Executiva poderá submeter ao Conselho Consultivo propostas para a

criação de novas insígnias ou modificações nas existentes, de acordo com a evolução do Clube e suas necessidades simbólicas.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - O clube não assume responsabilidade pela prática de atividades pelos associados feitas em desacordo com o Estatuto Social, Regimento Interno ou Regulamentos Setoriais.

Artigo 85 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo será complementar ao Estatuto Social, sendo consideradas válidas suas disposições e regulamentações.

Artigo 86 - O horário de funcionamento da secretaria do clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria Executiva.

Artigo 87 - Os casos omissos no Estatuto Social e neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Estatuto Social art. 52, alínea "q".

Artigo 88 - As pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas quais forem, não terão permissão para, nas dependências do clube, fazer campanhas de caráter religioso, racial ou político, nem para obter nomes ou relações de associados para quaisquer fins.

Artigo 89 - Em casos excepcionais a diretoria, a seu critério, e tendo sempre em vista os interesses do clube e dos associados, poderá permitir, mediante autorização escrita, campanhas de caráter comercial ou benemerência, bem como a locação das dependências do clube.

Artigo 90 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela diretoria a qualquer tempo, no todo ou em parte, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 91 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 92 - Para fins deste Regimento Interno, as expressões no gênero masculino compreendem também o gênero feminino e vice-versa, salvo se do contexto resultar interpretação diversa.

Artigo 93 - Todas as comunicações formais do Clube aos associados serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os dados constantes do cadastro atualizado do associado. O associado é responsável pela atualização de seus dados perante a Secretaria.

Artigo 94 - O Clube poderá manter versões digitais deste Regimento Interno e dos regulamentos complementares, com acesso irrestrito aos associados, respeitada a versão física aprovada pelo Conselho Deliberativo.

A aplicação de penalidades observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme o Estatuto Social e os preceitos do direito associativo.